

PROVIMENTO Nº 06, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de inspeções e fiscalização nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Alagoas de maneira presencial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Serviços Notariais e de Registros são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público e que a efetiva fiscalização desses serviços é de competência exclusiva do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 236 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Capítulo X, arts. 136 a 141, da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a fiscalização judiciária dos atos praticados pelos notários e registradores mencionados na Lei nº 8.935/94 deverá sempre ser exercida pelo juiz competente;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Corregedor Permanente inspecionar e fiscalizar periodicamente os serviços a cargo dos cartórios da Comarca, conforme disciplina o comando do art. 68, VII da Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO que a fiscalização das serventias extrajudiciais compreende as inspeções, as visitas correcionais e as correições, as duas primeiras devendo ser realizadas rotineira e periodicamente e a última, para averiguar situação específica potencialmente constitutiva de infração dos deveres dos delegatários e interinos responsáveis pelas serventias;

CONSIDERANDO que até o décimo quinto dia do mês de maio de cada ano, o Juiz Corregedor Permanente deverá, obrigatoriamente, comparecer à(s) sede(s) onde funcionam os Serviços Notariais e de Registros, com o objetivo de inspecionar e proceder à devida fiscalização, prestando em seguida as devidas informações à Corregedoria-Geral da Justiça, a teor do que preceitua o art. 136 do Título I da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas;

CONSIDERANDO que nos últimos 02 (dois) anos as mencionadas inspeções e fiscalizações foram realizadas de maneira virtual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os Juízes Corregedores Permanentes deverão, obrigatoriamente, inspecionar e proceder à devida fiscalização da(s) sede(s) onde funcionam os Serviços Notariais e de Registros sob sua competência, na forma presencial, até o décimo quinto dia do mês de maio de 2022.

Parágrafo único. Até o trigésimo dia do mês de maio de 2022, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará relatório circunstanciado à Corregedoria Geral da Justiça, conforme modelos constantes do Anexo II do Provimento 03/2019, mencionando na íntegra tudo o que foi inspecionado.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maceió, 28 de março de 2022.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça